



EMENDA Nº 53 (SUPRESSIVA)
(Do Partido dos Trabalhadores)

AO PROJETO DE LEI Nº 454/2015 que
“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2016 e dá
outras providências.”

Suprima-se o art. 47, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Não há necessidade de inclusão do dispositivo, uma vez que a Lei de Responsabilidade Fiscal já determina a forma de contabilização das despesas de pessoal e encargos sociais.

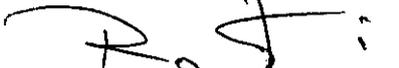
Há mais de 15 anos são feitos os respectivos relatórios de gestão fiscal, sem a necessidade de inclusão de dispositivo semelhante na LDO.

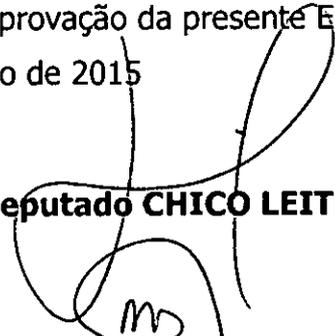
Por essas razões, esperamos contar com a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2015


Deputado CHICO VIGILANTE

Líder


Deputado RICARDO VALE


Deputado CHICO LEITE


Deputado WASNY DE ROURE